



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/2023

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE.

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201 – Centro de Capela - Sergipe - CEP: 49-700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.961/0001-61, neste ato representada por sua Prefeita a Sra. SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE, doravante denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR e a empresa JOSÉ CARLOS MENEZES SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nr.07.473.591/0001-63, com sede na Av. Manoel Paes de Santana, nº 260 – Centro – Nossa Senhora das Dores - 49.600-000 neste ato, representada pelo Sr. José Carlos Menezes Silva – Me , (brasileira), (casado), (empresário), portador da Cédula de identidade RG 564.839- SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o no 199.383.145-20, residente e domiciliado na Rua Valter Souza,228 – Centro – Nossa Senhora das Dores e, daqui por diante, denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 893 de 30 de dezembro de 2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE.

1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2023 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de serviço Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são R\$973.000,00(novecentos e setenta e três mil reais), conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestador de serviços registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o prestador de serviço registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do prestador de serviço detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Capela - Sergipe.

6.3. O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador de serviço Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do prestador de serviço Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

IX - Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, a administração designará os Servidores Municipais, neste caso Secretarias responsáveis, para recebimento e fiscalização: Para o Município o Sr. **ANTONIO FERNANDO DA SILVA SOUTO**, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO

9.1. São obrigações do prestador de serviço registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador e/ou Participantes qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO SERVIÇO

10.1. Os serviços licitados serão realizados em conformidade com as solicitações das Secretarias responsáveis, e o serviço deverá ser realizado na sede do Município de Capela – Sergipe e conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 8 (oito) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues no almoxarifado central do Município de Capela/SE

10.5 Os materiais deverão ser novos e entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso de os serviços entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- 10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;
- 10.8 O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;
- 10.9 Para os casos omissos deverão serem seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;
- 10.10 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 10.11 A obrigação do prestador de serviço registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe do órgão gerenciador e/ou órgãos participantes;

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de serviço, recusar-se a prestar o serviço o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no serviço e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela inexecução do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador ou órgãos participantes (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Capela/SE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador ou órgãos participantes e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de serviço Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Capela, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

CAPELA/SE, 04 de janeiro de 2023.

Silvany Yanina Mamlak Cavalcante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE
SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Órgão Gerenciador

José Carlos Menezes Silva - Me
José Carlos Menezes Silva
PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO

CIENTE EM:

04/01/2023
Antonio Fernando da Silva Souto
ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA SOUTO
FISCAL

04/01/2023
Rodrigo Melo Sobral
RODRIGO MELO SOBRAL
GESTOR

TESTEMUNHAS:

1- *Cláudio Rato*
Nome:

CPF: 838080785-53

2- *Volfrão A. de Menezes*
Nome:

CPF: 9187025605-06



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, celebrada entre a Prefeitura de Capela/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 10/2022.

EMPRESA: JOSE CARLOS MENEZES SILVA – ME	
CNPJ: 07.473.591/0001-63	FONE/FAX: (79) 9.9605-1796
END.: AV. MANOEL PAES DE SANTANA, 260 – CENTRO- NOSSA SENHORA DAS DORES	E-MAIL: cacaimetricos@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE CARLOS MENEZES SILVA	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	PÇ UNI	VL. TOTAL
1	MOBILIZAÇÃO				
1.1	Pick-up, 1,2 t	h	850	R\$ 49,00	R\$41.650,0
1.2	Aluguel de caminhão guindauto 3,0 t (m.benz – 1215 c/48-143,0 hp	h	2		
2	MAO-DE-OBRA			R\$55,00	R\$15.400,00
2.1	Mão de obra de eletricista	h	850	R\$19,00	R\$16.150,00
2.2	Mão de obra de ajudante prático (01) ajudante	h	850	R\$11,00	R\$9.350,00
3	MATERIAL: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
3.1	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA: 50W,BIVOLT, LENTES POLICARBONATO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ. FP0,95, IP66, Temp, cor 6500k, IRC=ou 70%, Garantia 5 anos. (Nitrolux ou Similar)	und	300	R\$290,00	R\$87.000,00
3.2	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA: 100W,BIVOLT, LENTES POLICARBONATO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP0,95, IP66, Temp, cor 6500k, IRC=ou 70%, Garantia 5 anos. (Nitrolux ou Similar)	und	600	R\$340,00	R\$204.000,00
3.3	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA: 150W,BIVOLT, LENTES POLICARBONATO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ.FP0,95, IP66, Temp, cor 6500k, IRC=ou 70%, Garantia 5 anos. (Nitrolux ou Similar)	und	600	R\$465,00	R\$279.000,00
3.4	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA: 200W, IP- índice de proteção IP67, Fluxo Luminoso 18000Lumens	und	300	R\$435,00	R\$130.500,00
3.5	Refletor led 400w, Grau de Proteção:ip65, fluxo luminoso:32000lm, irc:>70, fator de potencia:>0.9, garantia 1 ano.	und	100	R\$196,90	R\$19.690,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

3.6	Cabo multiplexado para rede 3x1x16+16mm ²	metro	500	R\$5,50	R\$2.750,00
3.7	Cabo multiplexado para rede 3x1x25+25mm ²	metro	500	R\$6,50	R\$3.250,00
3.8	Cabo multiplexado para rede 3x1x35+35mm ²	metro	500	R\$12,50	R\$6.250,00
3.9	Relé fotoelétrico individual 5 ^a /220v	und	3700	R\$16,00	R\$59.200,00
3.10	Base móvel para relefotoelétrico	und	2500	R\$9,00	R\$22.500,00
3.11	Conector de perfuração CDP-70	und	2000	R\$7,00	R\$14.000,00
3.12	Cabo de cobre isolado pvc flexível unipolar seção 1,5mm ² , 450/ 750v /70°C	und	5000	R\$1,30	R\$6.500,00
3.13	Bocal de Porcelana com base E-40	und	300	R\$1,70	R\$510,00
3.14	Fita isolante 20m	und	600	R\$4,50	R\$2.700,00
3.15	Isolador de Porcelana	Und	200	R\$9,00	R\$1.800,00
3.16	Armação Galvanizada	Und	200	R\$15,50	R\$3.100,00
3.17	Contactora de 25 ^a	Unid	30	R\$145,00	R\$4.350,00
3.18	Abraçadeira Aço Inox	Metro	100	R\$47,00	R\$4.700,00
3.19	Cordão Paralelo ou torcido 2.1.5mm	Metro	500	R\$2,70	R\$1.350,00
3.20	Cordão Paralelo ou torcido 2.2.5mm	Unid	500	R\$3,30	R\$1.650,00
3.21	Poste Circular 12/200	Unid	25	R\$1.150,00	R\$28.750,00
3.22	Parafuso Galvanizado 16/300	Unid	600	R\$11,50	R\$6.900,00

CAPELA/SE, 04 de janeiro de 2023.

Silvany
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE
SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Orgão Gerenciador

José Carlos Menezes Silva
José Carlos Menezes Silva – Me

José Carlos Menezes Silva
PRESADOR DE SERVIÇO REGISTRADO

CIENTE EM:

Antonio Fernando da Silva Souto
ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA SOUTO
FISCAL

Rodrigo Melo Sobral
04/01/2023
RODRIGO MELO SOBRAL
GESTOR

TESTEMUNHAS:

1- *Carolina Prata*
Nome:
CPF: 838080785-53

2- *Volpato D. Almeida*
Nome:
CPF: 915.025.605-00